ciado com a promoção 1 (um) servidor, desde que atendidas as exigências legais.

Artigo 6º - Para fins de promoção, o desempate na classificação resolver-se-á com observância dos seguintes fatores:

I - melhor classificação no concurso de ingresso, quando se tratar de promoção da classe de Especialista em Políticas Públicas I para a de Especialista em Políticas Públicas II;

II - melhor classificação no concurso de promoção anterior, quando se tratar de promoção nas demais classes.

§ 1º – Em caso de persistência do empate, serão adotados como critério de desempate, sucessivamente:

1. assiduidade;

2. mais tempo de efetivo exercício na carreira;

3. mais tempo de efetivo exercício no serviço público estadual;

4. maior idade.

§ 2º - Para apuração do tempo de efetivo exercício de que tratam os itens 2 e 3 do § 1º deste artigo serão utilizados os critérios para concessão do adicional por tempo de serviço.

Artigo 7º - A homologação do concurso de promoção ficará a cargo do Secretário de Planejamento e Gestão.

Artigo 8º - A promoção far-se-á por ato específico do Secretário de Planejamento e Gestão e produzirá efeitos pecuniários a partir de 01 de julho do ano de abertura do concurso.

Artigo 9º - Será considerado de efetivo exercício o dia de realização da prova de conhecimentos específicos de que trata o artigo 2º deste decreto.

Parágrafo único - O servidor que não se apresentar para realização da prova deverá comparecer regularmente ao serviço, sob pena de registro de falta injustificada.

Artigo 10 - Este decreto e sua Disposição Transitória entrarão em vigor na data de sua publicação.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Artigo único - O primeiro concurso de promoção deverá ter início em até 30 (trinta) dias a partir da publicação deste decreto e deverá ser concluído, excepcionalmente, no prazo de 1 (um) ano contado da data de sua abertura.

§ 1º - O resultado do concurso de que trata o "caput" deste artigo será aplicado para as promoções referentes aos anos de 2015 e 2017, observadas, no que couber, as disposições deste decreto.

§ 2º - O concurso de promoção de que trata o "caput" deste artigo produzirá efeitos pecuniários a partir de 01 de julho do ano respectivo de cada uma das promoções indicadas no § 1º deste artigo.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de junho de 2017
GERALDO ALCKMIN
Marcos Antonio Monteiro
Secretário de Planejamento e Gestão
Samuel Moreira da Silva Junior
Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 30 de junho de 2017.

DECRETO Nº 62.667, DE 30 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, visando ao atendimento de Despesas Correntes

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 16.347, de 29 de dezembro de 2016,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 7°, do Decreto n° 62.413, de 06 de janeiro de 2017, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 29 de junho de 2017.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de junho de 2017
GERALDO ALCKMIN
Helcio Tokeshi
Secretário da Fazenda
Marcos Antonio Monteiro
Secretário de Planejamento e Gestão
Samuel Moreira da Silva Junior
Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 30 de junho de 2017.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
23000	SEC. DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO			
23001	SEC. DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO			
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS			
	-P. JURÍDICA	1		1.500.000,00
	T O T A L	1		1.500.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
11.333.2308.4225	BANCO DO POVO PAULISTA			1.500.000,00
		1	3	1.500.000,00
	T O T A L			1.500.000,00

	REDUÇÃO	VALORES EM REAIS		
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
20000	SECRETARIA DA FAZENDA			
20001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE			
4 4 90 42	AUXÍLIOS	1		1.500.000,00
	T O T A L	1		1.500.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
23.694.2005.1211	REPASSE DE RECURSOS AO BANCO DO POVO			1.500.000,00
		1	4	1.500.000,00
	T O T A L			1.500.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
23000	SEC. DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO			
	T O T A L	1	3	1.500.000,00

	JUNHO	
	1.500.000,00	REDUÇÃO
VALORES EM REAIS		

ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
20000	SECRETARIA DA FAZENDA			
	T O T A L	1	4	1.500.000,00
	JUNHO			1.500.000,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS
	RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS PRÓPRIOS

ESPECIFICAÇÃO				VALOR TOTAL		VINCULADOS
LEI	ART	PAR	INC	ITEM		
16347	9º		III	1.500.000,00	1.500.000,00	0,00
TOTAL GERAL				1.500.000,00	1.500.000,00	0,00

DECRETO Nº 62.668, DE 30 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, visando ao atendimento de Despesas Correntes

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 16.347, de 29 de dezembro de 2016,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R$ 1.400.000,00 (Hum milhão e quatrocentos mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 7°, do Decreto n° 62.413, de 06 de janeiro de 2017, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 29 de junho de 2017.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de junho de 2017
GERALDO ALCKMIN
Helcio Tokeshi
Secretário da Fazenda
Marcos Antonio Monteiro
Secretário de Planejamento e Gestão
Samuel Moreira da Silva Junior
Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 30 de junho de 2017.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
23000	SEC. DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO			
23001	SEC. DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO			
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS			
	-P. JURÍDICA	1		1.400.000,00
	T O T A L	1		1.400.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
11.333.2302.4230	QUALIFICAÇÃO REQUAL. PROFISSIONAL TRABA			540.664,00
		1	3	540.664,00
11.333.2302.5044	INTERMEDIAÇÃO DE MÃO DE OBRA			859.336,00
		1	3	859.336,00
	T O T A L			1.400.000,00

	REDUÇÃO	VALORES EM REAIS		
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
21000	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO			
21002	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO			
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS			
	-P. JURÍDICA	1		1.400.000,00
	T O T A L	1		1.400.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
28.846.0000.5029	PAGAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO			1.400.000,00
		1	3	1.400.000,00
	T O T A L			1.400.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
23000	SEC. DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO			
	T O T A L	1	3	1.400.000,00
	JUNHO			1.400.000,00

	REDUÇÃO	VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
21000	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO			
	T O T A L	1	3	1.400.000,00
	DEZEMBRO			1.400.000,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS
	RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS PRÓPRIOS

ESPECIFICAÇÃO				VALOR TOTAL		VINCULADOS
LEI	ART	PAR	INC	ITEM		
16347	9º		III	1.400.000,00	1.400.000,00	0,00
TOTAL GERAL				1.400.000,00	1.400.000,00	0,00

Atos do Governador

DECRETO(S)

DECRETOS DE 30-6-2017

Dispensando, Atílio Gerson Bertoldi, RG 3.102.088-4, e Renata de Andrade Leal, RG 19.491.189-5, das funções de membros do Conselho Fiscal da Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade – Investe São Paulo.

Designando:

com fundamento nos §§ 2º e 3° do art. 11 do Dec. 53.766-2008, combinado com o art. 15 do Estatuto da Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade – Investe São Paulo, aprovado pelo Dec. 53.961-2009, Caio Yuki Matsumoto, RG 7.771.295-X, e Tutomu Harada, RG 4.436.041, para comporem o Conselho Fiscal da referida Agência, na qualidade de representantes da Secretaria de Planejamento e Gestão, respectivamente como titular e suplente, em substituição a Atílio Gerson Bertoldi e Renata de Andrade Leal;

com fundamento no art. 9º da Lei 1.238-76, e nos termos do art. 13 dos Estatutos da Fundação "Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel" – Funap, aprovados pelo Dec. 10.235-77, os adiante indicados para integrarem, como membros, o Conselho de Curadores da aludida Fundação, para um mandato de 4 anos, na qualidade de representantes:

da Secretaria de Desenvolvimento Social: Maria Rita Ramalho Rondani, RG 27.119.057-7;

da Secretaria da Educação: Carolina Bessa Ferreira de Oliveira, RG 11.763.453-MG;

da Secretaria da Fazenda: Cristina Simões Cartucho Kawahara, RG 17.162.514-6, em recondução;

da Secretaria de Agricultura e Abastecimento: Ricardo Lorenzini Bastos, RG 32.692.083-3;

da Secretaria da Saúde: Rafael Bernardon Ribeiro, RG 29.781.358-4;

da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – Fiesp: Ciro Furtado Bueno Teixeira, RG 27.190.908-0;

da Federação da Agricultura do Est ado de São Paulo – Faesp: João Campos Granado, RG 4.465.526-5;

da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo – Fecomercio-SP: Nixon Vilela da Conceição, RG 17.555.234-4;

da Associação Comercial de São Paulo – ACSP: George Abraham Ayuob, RG 11.331.761;

do Rotary Club de São Paulo: Francisco Carneiro de Souza, RG 15.482.108-1;

de livre escolha do Governador do Estado:

Eliana Barros Sbragia de Souza, RG 20.608.761-5; Marcia Antonietto, RG 13.777.223-3; Antonio José de Almeida, RG 16.387.593; Solange Aparecida Gonçalves de Medeiros Pongelupi, RG 11.946.690-9, em recondução.

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 30-6-2017

Nos processos SS-762-15 (CC-136.439-15) c/aps. SS-177-15 (CC-136.434-15) + SS-178-15 (CC-136.434-15) + SS-179-15 (CC-136.437-15) + SS-872-13 (CC-136.440-15) + SS-873-13 (CC-136.442-15) + SS-957-13 (CC-136.443-15), sobre ressarcimento de débito: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a Cota 180-2017 da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, bem como as manifestações do Secretário da Saúde, retifico o despacho publicado em 11-11-2015, para autorizar que o ressarcimento do débito, devidamente corrigido, da Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro, decorrente do descumprimento dos Convênios SUS-SP 2.203-2013 e 2.417-2013, celebrados em 20-12-2013, e do descumprimento do Convênio SUS-SP 2.227-2013, celebrado em 17-12-2013, faça-se em 48 parcelas mensais e consecutivas, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo CC-31.651-2015, vols. I ao III, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário-Chefe da Casa Civil e da Cota 185-2017, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do debito do Município de Ocauçu para com o Estado, decorrente da inexecução total do Convênio 976-2009, celebrado em 28-11-2009, e da consequente não aprovação de suas contas, faça-se em 24 parcelas mensais e consecutivas, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."

No processo SDS-1938-2016, vols. I e II (SG-472.150-17), sobre organizações da Sociedade Civil: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário de Desenvolvimento Social e do Parecer 273-2017, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado (AJG), com fundamento na LF 13.019-2014, no Dec.Est. 61.981-2016, e Dec. Est. 61.674-2015, autorizo a abertura de chamamento público para seleção de organização da sociedade civil com vistas à celebração de termo de colaboração com o Estado, por intermédio da aludida Pasta, tendo por objeto a execução de serviços de acolhimento especializado no atendimento de usuários de substâncias psicoativas, na modalidade Comunidade Terapêutica de Interesse Social, no âmbito do Programa Estadual de Políticas Sobre Drogas – Programa Recomeço: uma vida sem drogas, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie e, em especial e previamente, as recomendações da AJG."

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 28-6-2017

No processo CC 98458-17, em que é interessada Casa Civil, sobre credenciamento de restaurantes: "Nos termos do art. 26 da LF 8.666-93, e suas alterações, ratifico a inexigibilidade, de que trata o Processo SPDOC 98458-17, fundamentada no caput do art. 25, da LF 8.666-93 e alterações posteriores, subsidiada nas justificativas e autorizações dos Subsecretários de Assuntos Metropolitanos e de Relacionamento com Municípios, e do Chefe de Gabinete, às fls. 393/398, e na manifestação favorável da Consultoria Jurídica do Governo, Parecer CJ/SG 147-2017, fls. 175/182, para credenciamento dos estabelecimentos, Buffet Midori Restaurantes Ltda - ME, CNPJ 09.685.461/0001-10; Churrascaria XV de Novembro Ltda, CNPJ 01.035.844/0001-30; Kyodai Alimentos Ltda - ME, CNPJ 24.325.556/0001-16; Badaro Sucos e Lanches Ltda - ME, CNPJ 21.364.407/0001-78; Lanches Batalha Ltda – ME, CNPJ 61.550.653/0001-39; Morizetti Restaurante Ltda – EPP, CNPJ 69.320.505/0001-30; Nova Opção Grill Bar e Restaurante – Eireli - EPP, CNPJ 02.549.955/0001-28; Restaurante Asian Home Gourmet Garden Ltda - ME, CNPJ 00.931.724/0001-59; Tres de Dezembro Comércio de Alimentos Ltda - ME, CNPJ 01.159.716/0001-07, interessados em fornecer, em suas próprias instalações, refeições preparadas que atendam às necessidades diárias de alimentação dos servidores, conforme especificações constantes do Projeto Básico – Anexo I, do Edital de Convocação 1-2017. Nos termos das LE 6.544-89 e 9.127-95, comunique-se ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no prazo de 10 dias úteis."

AGÊNCIA METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA

Deliberação Condesb-14, de 29-7-2017

O Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Baixada Santista, com fulcro no que dispõe os artigos 3° e 4°, da Lei Complementar 815, de 30/07/96 e Artigo 1° do seu Regimento Interno;

Considerando solicitação feita no ofício 181/2017 - GP, da Prefeitura de Peruíbe, referente ao cancelamento do Processo FUNDO 002/15 e Ficha Técnica AGEM 002/15;

Considerando o deliberado pelo Conselho de Orientação do FUNDO em sua 151.a Reunião Ordinária realizada em 19-06-2017, resolve:

Artigo 1° – Cancelar a Deliberação CONDESB 002/2015, referente a recuperação estrutural e implantação de melhorias na Praça Flórida, no município de Peruíbe;

Artigo 2.° - A presente deliberação entra em vigor nesta data.

Deliberação Condesb-15, de 29-7-2017

O Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Baixada Santista, com fulcro no que dispõe os artigos 3° e 4°, da Lei Complementar 815, de 30/07/96 e Artigo 1° do seu Regimento Interno;

Considerando solicitação feita no ofício 181/2017 - GP, da Prefeitura de Peruíbe, referente ao cancelamento do Processo FUNDO 002/15 e Ficha Técnica AGEM 002/15;

Considerando o deliberado pelo Conselho de Orientação do FUNDO em sua 151.a Reunião Ordinária realizada em 19-06-2017, resolve:

Artigo 1° – Cancelar a Deliberação CONDESB 002/2015, referente a recuperação estrutural e implantação de melhorias na Praça Flórida, no município de Peruíbe;

Artigo 2.° - A presente deliberação entra em vigor nesta data.

Deliberação Condesb-16, de 29-7-2017

O Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Baixada Santista, com fulcro no que dispõe os Artigos 3.° e 4.° da LC 815, de 30.07.96 e Artigo 1.° do seu Regimento Interno;

Considerando o disposto no inciso II do Artigo 5.°, do Decreto 42.833, de 28.01.98 que regulamenta o Fundo de Desenvolvimento Metropolitano da Baixada Santista, combinado com o inciso II do Artigo 5.° de seu Regimento Interno e item 11.1.2 do Regimento de Operações para Investimentos de Recursos não Reembolsáveis do FUNDO; e

Considerando o deliberado pelo Conselho de Orientação do FUNDO em sua 151.ª Reunião Ordinária em 19-06-2017, resolve:

Artigo 1.° - Homologar decisão do Conselho de Orientação do FUNDO que aprovou Proposta de Aplicação de Recursos, no montante de até R$ 633.089,81, a serem aplicados a serviços de manutenção e conservação do Museu Pelé, no município de Santos, objeto do Processo FUNDO 004/17 e Ficha Técnica AGEM 006/17.

Artigo 2.° - Eventuais diferenças apuradas no decorrer da execução da obra objeto do "caput" do artigo 1.°, correrão por conta da Prefeitura de Santos.

Artigo 3.° - A presente deliberação passa a vigorar a partir desta data.

Deliberação Condesb-17, de 29-7-2017

O Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Baixada Santista, com fulcro no que dispõe os Artigos 3.° e 4.° da LC 815, de 30.07.96 e Artigo 1.° do seu Regimento Interno;

Considerando o disposto no inciso II do Artigo 5.°, do Decreto 42.833, de 28.01.98 que regulamenta o Fundo de Desenvolvimento Metropolitano da Baixada Santista, combinado com o inciso II do Artigo 5.° de seu Regimento Interno e item 11.1.2 do Regimento de Operações para Investimentos de Recursos não Reembolsáveis do FUNDO; e

Considerando o deliberado pelo Conselho de Orientação do FUNDO em sua 151.ª Reunião Ordinária em 19-06-2017, resolve:

Artigo 1.° - Homologar decisão do Conselho de Orientação do FUNDO que aprovou Proposta de Aplicação de Recursos, no montante de até R$ 400.000,00, a serem aplicados à complementação do Estudo de Impacto Ambiental (EIA), incluindo o Relatório de Impacto no Meio Ambiente (RIMA), para a interconexão viária entre as Praias de Enseada e do Pernambuco, no município de Guarujá, objeto do Processo FUNDO 003/17 e Ficha Técnica AGEM 005/17.

Artigo 2.° - Eventuais diferenças apuradas no decorrer da execução da obra objeto do "caput" do artigo 1.°, correrão por conta da Prefeitura de Guarujá.

Artigo 3.° - A presente deliberação passa a vigorar a partir desta data.

Deliberação Condesb-18, de 29-7-2017

O Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Baixada Santista, com fulcro no que dispõe o artigo 7º da Lei Complementar 815, de 30-07-1996 e artigo 1° do seu Regimento Interno. Considerando o disposto no Estatuto da Metrópole, instituído na Lei Federal 13.089/2015 que estabelece as diretrizes gerais para o planejamento, a gestão e a execução das funções públicas de interesse comum em regiões metropolitanas e em aglomerações urbanas instituídas pelos Estados, normas gerais sobre o plano de desenvolvimento urbano integrado e outros instrumentos de governança interfederativa, e critérios para o apoio da União a ações que envolvam governança interfederativa no campo do desenvolvimento urbano.

Considerando o previsto em seu artigo 12, § 2°, que versa sobre a promoção de audiências públicas e debates cm a participação da sociedade civil e da população, em todos os municípios integrantes da unidade territorial urbana;

E dando cumprimento ao Plano de Trabalho para adequação da Região Metropolitana da Baixada Santista ao Estatuto da Metrópole, elaborado pela Câmara Temática de Planejamento e Desenvolvimento Econômica e aprovado na centésima nonagésima oitava reunião ordinária do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Baixada Santista, realizada em 26-04-2016. Resolve

Artigo 1º - Deliberar a convocação de Audiências Públicas, com o objetivo de informar, colher subsídios e debater, junto a sociedade civil, sobre o Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado - PDUI da Região Metropolitana da Baixada Santista em cumprimento ao Estatuto da Metrópole;

Artigo 2º - As Audiências Públicas são abertas ao público em geral e serão realizadas conforme cronograma abaixo:

- Guarujá - Audiência Pública 01. Dia 03-08-2017, às 19h, no auditório da Câmara Municipal - Av. Leomil, 291 – Centro.

- Praia Grande - Audiência Pública 02. Dia 08-08-2017, às 19h, no auditório do Auditório Jornalista Roberto Marinho, Rua José Borges Netto 50, bairro Mirim, Praia Grande

- Cubatão - Audiência Pública 03. Dia 10-08-2017, às 19h, em local a ser definido

- Santos – Audiência Pública 04. Dia 15-08-2017, as 19h, em local a ser definido

- Bertioga - Audiência Pública 05. Dia 17-08-2017 às 19h, no auditório do SESC - R. Pastor Djalma da Silva Coimbra, 20, Jardim Rio da Praia.

- Peruíbe - Audiência Pública 06. Dia 22-08-2017 às 19h, no auditório da Câmara Municipal, Rua Nilo Soares Ferreira, 37 - Centro.

- Itanhaém - Audiência Pública 07. Dia 24-08-2017 às 19h, em local a ser definido

- São Vicente - Audiência Pública 08. Dia 29-08-2017 às 19h, em local a ser definido

- Mongaguá - Audiência Pública 09. Dia 31-08-2017 às 19h em local a ser definido

Artigo 3º - A participação nas Audiências se dará na forma estabelecida no Regulamento das Audiências Públicas sobre o Estatuto da Metrópole.

Artigo 4º - O Regulamento das Audiências Públicas será elaborado pela Câmara Temática de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, deste Conselho com o apoio técnico e operacional da Agência Metropolitana da Baixada Santista – AGEM e estará à disposição dos interessados nos seguintes endereços:

- INTERNET = http://www.agem.sp.gov.br

- Rua Joaquim Távora, 93, 6° andar, Vila Mathias, Santos/SP, CEP11075-300.

Artigo 5º - A presente deliberação entra em vigor nesta data.

Deliberação Condesb-19, de 29-7-2017

O Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Baixada Santista, com fulcro no que dispõe os artigos 3°, 4°, 5° e 7º da Lei Complementar 815, de 30-07-1996 e artigo 1° do seu Regimento Interno;

Considerando o disposto no Estatuto da Metrópole, instituído na Lei Federal 13.089/2015 que estabelece as diretrizes gerais para o planejamento, a gestão e a execução das funções públicas de interesse comum em regiões metropolitanas e em aglomerações urbanas instituídas pelos Estados, normas gerais sobre o plano de desenvolvimento urbano integrado e outros instrumentos de governança interfederativa, e critérios para o apoio da União a ações que envolvam governança interfederativa no campo do desenvolvimento urbano, resolve:

Artigo 1º - Outorgar o Plano Metropolitano de Desenvolvimento Estratégico da Baixada Santista – PMDE-BS, aprovado na 31ª Reunião Extraordinária do Condesb, como componente do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado - PDUI, constituindo um dos instrumentos de implementação do planejamento metropolitano e validar as Funções Públicas de Interesse Comum;

Artigo 2° - Validar como funções Públicas de Interesse Comum os seguintes temas:

I. Planejamento e Desenvolvimento Econômico;

II. Habitação e Desenvolvimento Urbano;

III. Saneamento e Meio ambiente;

IV. Mobilidade e Logística;

V. Políticas Sociais.

Artigo 3º - A presente deliberação entra em vigor nesta data.

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 30-6-2017

No processo IAMSPE-1.621-16 (CC-67.935-16), sobre afastamento: "Tendo em vista a manifestação do Superintendente do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe a fls. 81 e, em especial, o despacho do Secretário de Planejamento e Gestão a fls. 82, ficam cessados, a partir de 1º-6-2017, os efeitos do despacho publicado a 3-8-2016, na parte em que autorizou o afastamento de Lilia Azzi Collet da Rocha Camargo, RG 8.376.638-8, Médica II, do Serviço de Pneumologia, da Gerência Clínica, do Hospital do Servidor Público Estadual "Francisco Morato de Oliveira", do Iamspe para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, exercer o cargo de Secretário Geral da Amiamspe - Associação Médica do Iamspe."